



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº024/89, de 03 de julho de 1989.

FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO  
A FIXAR DIÁRIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cerro Branco, autorizado a fixar diárias para os Servidores Municipais, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito (Municipal), que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de Serviço.

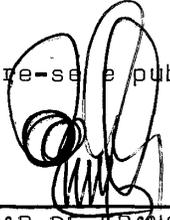
Art. 2º - Fica estabelecido que a maior diária, não poderá ultrapassar à 10% (Dez por cento) da remuneração fixada do Prefeito Municipal, nos casos de deslocamentos dentro do Estado e 20% (Vinte por cento), nos casos de deslocamentos para fora do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
em 03 de julho de 1989.

  
BODO ROLANDO WEBER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

  
ENAR DE FRANCESCHI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO